

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

# **ESTATUTO**

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 01/02/2018

## **CAPÍTULO I**

### **DO SINDICATO: CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E REPRESENTAÇÃO**

**Art. 1º** - O SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA, fundado em 28 de abril de 1942 sob a denominação de Sindicato dos Contabilistas do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 76.686.963/0001-52, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Senador Souza Naves nº. 381, é uma entidade sindical de primeiro grau com objetivos não econômicos, por prazo indeterminado, que tem como base territorial os municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná, constituído pelos Contabilistas para fins de defesa, ações de valorização, reivindicação, proteção e representação legal aos contadores e técnicos em contabilidade, exercendo atividades típicas de organização sindical, com o intuito de colaborar com os poderes públicos e demais associações no sentido de solidariedade profissional e sua subordinação aos interesses nacionais, sendo regido pelas disposições constitucionais, legais e pelo presente Estatuto.

**Parágrafo 1º** - Contabilista é o profissional da contabilidade que, graduado em curso universitário como CONTADOR (abrangido o auditor e o perito contábil) ou qualificado por curso de nível médio regular como TÉCNICO EM CONTABILIDADE, esteja devidamente registrado no Órgão de Fiscalização Profissional, e, portanto, legalmente habilitado a prestar serviços de natureza técnico-científica de contabilidade com a liberdade de execução que lhe é assegurada pela lei de regência da profissão contábil.

**Parágrafo 2º** - O Sindicato dos Contabilistas de Curitiba adota a sigla SICONTIBA e a logomarca com o caduceu, contendo o bastão (representa o poder) entrelaçado com duas serpentes (representam a sabedoria), tendo na parte superior o capacete com duas asas (representam atividade e diligência), além dos ramos verdes e a tábua da lei representada pela legenda LEX, conforme reprodução abaixo.



## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

**Parágrafo 3º** - O SICONTIBA tem por compromisso a defesa e a proteção dos direitos e interesses dos profissionais da contabilidade, com ética e transparência, representando a categoria com eficiência, qualidade técnica e bom senso.

**Parágrafo 4º** - O SICONTIBA tem como prioridade a valorização dos profissionais da contabilidade e dar "voz" aos mesmos, levando ao conhecimento dos governantes e de toda a sociedade as suas justas reivindicações, apresentando soluções e projetos visando o desenvolvimento e valorização da classe contábil, bem como à conscientização sobre a importância da contabilidade.

**Parágrafo 5º** - O SICONTIBA tem por visão ser referência no âmbito sindical, fortalecendo a categoria dos profissionais da contabilidade, tornando-os unidos, atuantes e influenciadores, para que sejam efetivos atores e transformadores da própria história na sociedade, despertando a consciência da importância desta nobre profissão em relação às pessoas, às empresas e ao desenvolvimento do País como um todo.

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO E DURAÇÃO

**Art. 2º** - O Patrimônio do SICONTIBA é constituído por:

I - Patrimônio natural - composto por todos os bens, móveis e imóveis, títulos, regalias, doações, prêmios e equivalentes que possua ou venha a possuir;

II - Patrimônio histórico - composto pelo acervo de todas as suas conquistas no campo cultural, jurídico, desportivo e social, bem como tudo o que diga respeito a sua história.

**Art. 3º** - O tempo de duração do SICONTIBA é indeterminado e sua dissolução só se dará por incontornável dificuldade legal ou material de preencher suas finalidades.

**Parágrafo 1º** - A dissolução do SICONTIBA somente ocorrerá se aprovada por maioria absoluta dos associados em dia com suas contribuições, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para tal finalidade. Terão direito ao voto, para a hipótese de decisão sobre a dissolução do SICONTIBA, apenas os associados fundadores, efetivos, remidos, beneméritos e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo 2º** - Dissolvido o SICONTIBA, seu patrimônio será destinado a Entidade que sucederá o Sindicato e na ausência desta será destinado à Federação (entidade de segundo grau) a que estiver filiado, a qual ficará como depositária do patrimônio até que venha a ser criada uma nova Entidade sucedânea do Sindicato que receberá este patrimônio.

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

**Parágrafo 3º** - O SICONTIBA tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação a seus associados, os quais não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações por ele assumidas.

### CAPÍTULO III

#### DAS PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDICIONANTES

**Art. 4º** - São prerrogativas do SICONTIBA:

I - Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, na defesa dos direitos e dos interesses coletivos da categoria dos Contadores e Técnicos em Contabilidade (com ou sem vínculo empregatício), bem como dos interesses individuais de seus associados, podendo inclusive propor ações de representação e substituição processual em qualquer instância ou tribunal, para a defesa dos interesses e direitos da categoria representada;

II - Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

III - Colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria que representa;

IV - Celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho, bem como instaurar dissídios coletivos com o objetivo de regência das relações de trabalho dos componentes da categoria no âmbito de sua representação;

V - Fixar contribuições a todos àqueles que participem da categoria representada, filiados ao SICONTIBA ou em relação àqueles que se beneficiarem das negociações coletivas que envolvam profissionais da contabilidade representados pelo sindicato, respeitados os termos da legislação vigente;

VI - Criar delegacias, subsedes e seções, em sua base territorial, e designar associado e de conduta ilibada para representar a entidade na localidade respectiva, delimitando sua competência e jurisdição;

VII - Manter serviços que possam contribuir com a arrecadação social e com o desenvolvimento da entidade, desde que não desvirtuem a atividade sindical.

**Art. 5º** - São deveres do SICONTIBA:

I - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

II - Promover ou colaborar com o aprimoramento profissional, intelectual e cultural dos associados e representados através de palestras, cursos, workshops, simpósios, seminários, congressos e conferências, de forma presencial ou à distância online, podendo ser cobrado ou não pelo SICONTIBA taxas de inscrição, a critério da entidade,

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

para fazer frente às despesas; caso haja taxa de inscrição, esta deverá ser cobrada em valor reduzido e atrativo, podendo manter convênios para tanto;

III - Promover a defesa das prerrogativas profissionais dos profissionais da contabilidade;

IV - Promover a conciliação nos Dissídios Coletivos de Trabalho;

V - Exercer suas atividades segundo os princípios estabelecidos na Constituição da República e nas leis vigentes;

VI - Manter em sua página virtual (site) um portal de transparência e links atualizados sobre: dados do sindicato como diretoria, história e estatuto; dados para contato; acesso às demonstrações contábeis anuais e relatórios de atividades da Diretoria Executiva; acesso à agenda de cursos e convênios oferecidos; acesso à ficha associativa; acesso à relação de convenções e acordos coletivos pactuados; acesso ao canal da Ouvidoria para solicitações, sugestões e reivindicações; acesso ao portal de vagas de empregos e estágios oferecidos, possibilitando-se o cadastro de currículos pelos interessados; acesso a outros links a serem inseridos a critério da entidade, a exemplo de perguntas e respostas sobre enquadramento sindical, contribuições legais, entre outros assuntos pertinentes.

**Art. 6º** - São condições para o funcionamento do SICONTIBA:

I - A observação das leis e dos princípios morais, bem como a compreensão dos deveres cívicos;

II - A abstenção de qualquer propaganda que implique em dispêndio financeiro (dinheiro ou material publicitário) para patrocínio a qualquer candidatura a cargos eletivos estranhos ao SICONTIBA;

III - A inexistência de cargos eletivos cumulativamente com empregos remunerados pelo SICONTIBA ou por entidade sindical de grau superior. O exercício do cargo eletivo será gratuito;

IV - A abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas neste Estatuto.

## CAPÍTULO IV

### DO QUADRO SOCIAL

**Art. 7º** - Todo profissional da contabilidade que atue na base territorial do SICONTIBA está obrigado a recolher as contribuições previstas em lei e as fixadas em Assembleias Gerais, respeitando-se critérios de razoabilidade.

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

**Parágrafo único** - A contribuição a que se refere o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal (ou outra que venha a sucedê-la) será fixada em Assembleia Geral.

**Art. 8º** - O profissional da contabilidade associado deverá efetuar o recolhimento de uma mensalidade ou anuidade em valor a ser definido pela Diretoria Executiva.

**Art. 9º** - O SICONTIBA terá, em sua Sede Social, o registro de associados do qual deverá constar: número de inscrição; data de admissão; nome completo; data de nascimento; estado civil; endereço residencial; o estabelecimento ou lugar onde exerce a profissão; e o número da Cédula de Identidade de Contador ou de Técnico em Contabilidade.

**Art. 10º** - Poderá se associar ao SICONTIBA todo aquele que participe da categoria de contador ou técnico em contabilidade (com ou sem vínculo empregatício), desde que registrado e regular perante o Órgão de Fiscalização Profissional, ou ainda os que estejam frequentando o curso de ciências contábeis, e satisfazer as exigências da legislação sindical e de idoneidade.

**Parágrafo único** - O associado estudante é enquadrado na categoria de associado temporário e individual, sendo vedado a seus dependentes gozar dos benefícios e direitos previstos neste Estatuto enquanto perdurar a sua condição de temporário.

**Art. 11º** - São direitos pessoais e intransferíveis do associado direto:

I - Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

II - Requerer à Diretoria Executiva a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos deste Estatuto;

III - Gozar dos benefícios, assistências e convênios oferecidos pelo SICONTIBA;

IV - Recorrer, no prazo de 15 (quinze) dias, à assembleia geral, de ato ilegal que contrarie este Estatuto, praticado pela Diretoria Executiva;

V - Ficar isento do pagamento da mensalidade ou da anuidade devida quando:

a) estiver prestando serviço militar obrigatório;

b) estiver doente ou inválido temporariamente, por tempo superior a 90 (noventa) dias;

c) for aposentado por invalidez permanente;

d) estiver desempregado por tempo superior a 180 (cento e oitenta) dias, desde que devidamente comprovado que não aufere renda na qualidade de profissional liberal ou autônomo;

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

VI - Fazer uso da palavra nas Assembleias, no entanto, vedado se referir a assuntos de interesse pessoal, político ou religioso;

VII - Tomar parte em quaisquer atividades organizadas ou apoiadas pelo SICONTIBA;

VIII - Na forma estatutária, propor indicações para associado honorário.

**Art. 12º** - São deveres do associado:

I - Contribuir pontualmente com as mensalidades ou anuidades fixadas nos termos deste Estatuto, assim como em relação às contribuições legais (inclusive a contribuição prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal ou de outra que venha a sucedê-la) e as taxas estipuladas em acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho;

II - Acatar as decisões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;

III - Prestigiar o SICONTIBA e propugnar pelo espírito associativo da categoria;

IV - Não tomar deliberações de interesses da classe sem o prévio pronunciamento do SICONTIBA;

V - Comunicar ao SICONTIBA, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) a convocação para o serviço militar obrigatório;

b) a doença ou invalidez temporária;

c) a aposentadoria;

d) o desemprego;

VI - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Art. 13º** - Dividem-se os associados do SICONTIBA nas seguintes categorias:

I - Fundadores - aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação do SICONTIBA;

II - Efetivos - aqueles que solicitaram e tiveram seu ingresso no quadro social aprovado pela Diretoria Executiva;

III - Remidos - os efetivos que tenham pagado ininterruptamente as contribuições sociais durante 30 (trinta) anos, desde que requerido;

IV - Beneméritos - os associados que tenham prestado relevantes serviços à classe, assim reconhecidos por proposta do Presidente da Diretoria Executiva com a aprovação pelos membros da Diretoria Executiva;

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

V - Honorários - as pessoas não associadas, de reconhecido valor científico, e que por qualquer modo tenham prestado relevantes benefícios para o engrandecimento da classe, por proposta do Presidente da Diretoria Executiva ou do grupo de no mínimo 50 (cinquenta) associados, devendo em todos os casos serem aprovados pela Assembleia Geral;

VI - Temporários - os associados Estudantes que, embora não tenham concluído o curso de ciências contábeis, desejem participar dos benefícios do SICONTIBA, respeitados os limites do presente estatuto.

**Art. 14º** - A admissão dos associados efetivos e dos estudantes (associados temporários) será concedida pela Diretoria Executiva mediante pedido formulado em impresso próprio, do qual deverá constar:

I - Menção do nome, sobrenome, filiação, estado civil, data e local de nascimento, nacionalidade e residência;

II - O número e série da carteira de trabalho para o associado temporário, e o número da carteira de identidade de Contador ou de Técnico em Contabilidade para o associado efetivo;

III - Endereço comercial onde exerce a função ou profissão.

**Parágrafo 1º** - O pedido de admissão para o associado efetivo será aceito se instruído com a prova de regularidade profissional com 2 (duas) fotos; o estudante (associado temporário) deverá comprovar que está cursando o curso de ciências contábeis.

**Parágrafo 2º** - Serão recusados os candidatos que não provarem a sua condição de técnico em contabilidade, contador ou estudante.

**Art. 15º** - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

**Parágrafo 1º** - Terão suspensos os seus direitos os associados que desacatarem normas emanadas da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral ou que sejam punidos pelo Órgão de Fiscalização Profissional com penalidade que os impeça de exercer a atividade profissional, desde que em caráter não definitivo.

**Parágrafo 2º** - Serão eliminados do quadro social, os associados que:

I - Por má conduta habitual, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do SICONTIBA se constituírem em elementos nocivos ao mesmo, desde que julgados e condenados;

II - Sem motivo justificado deixarem de pagar a mensalidade ou anuidade por mais de 3 (três) meses;

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

III - Forem excluídos dos quadros do Conselho Regional de Contabilidade ou que forem condenados (com trânsito em julgado) no poder judiciário, em que fique expresso o reconhecimento de má-conduta, falta de ética, lesão ao erário ou impossibilidade de exercício da profissão, no prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação do Órgão de Fiscalização Profissional, da decisão com trânsito em julgado ou da ciência do SICONTIBA. Essa regra não se aplica à hipótese de exclusão dos quadros do CRC em face do motivo único de aposentadoria.

**Parágrafo 3º** - A aplicação das penalidades será imposta pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo 4º** - A aplicação das penalidades não exclui a adoção de medidas judiciais cabíveis contra o faltoso, quando se tratar de lesões aos direitos ou ao patrimônio social da entidade.

**Art. 16º** - O associado que tenha sido eliminado do quadro social nas hipóteses dos incisos I e III do parágrafo 2º do art. 15 poderá reingressar, desde que reabilitado, a critério do poder que decidiu pela exclusão.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

#### DOS PODERES

**Art. 17º** - São poderes do SICONTIBA:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de ex-presidentes;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

#### DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 18º** - A Assembleia Geral é a reunião dos associados, convocada para o fim determinado e poderá ser ordinária ou extraordinária, sendo soberana as suas decisões, desde que não contrárias às leis e ao Estatuto.

**Parágrafo 1º** - Nas Assembleias Gerais não se poderá tratar de assuntos que não estejam previstos no Edital de Convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

**Parágrafo 2º** - As assembleias gerais que se refiram a deliberação sobre acordos e convenções coletivas poderão ser realizadas de forma presencial ou *online* à distância (via sistema disponibilizado com fácil acesso e manuseio ou por videoconferência, entre outras formas previamente regulamentadas e aprovadas pela Diretoria Executiva), a critério da entidade quando for conveniente, para todos os associados ou apenas para aqueles com domicílio fora do perímetro de Curitiba ou do local sede em que haverá a assembleia.

**Art. 19º** - A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, via divulgação na *homepage* da entidade (site - internet) e através de correspondência eletrônica (via e-mail), ressalvados os casos em que a legislação determine a publicação do edital de forma diversa.

**Art. 20º** - As Assembleias serão legalmente instaladas com a presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, ou com qualquer número de associados, 30 (trinta) minutos mais tarde, em segunda convocação.

**Art. 21º** - As Assembleias Gerais Ordinárias terão lugar:

I - Anualmente, até 31 (trinta e um) de março, para discutir e deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva e prestação de contas do exercício anterior, com parecer prévio do Conselho Fiscal;

II - De 3 (três) em 3 (três) anos, para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo vedada a reeleição do Presidente da Diretoria Executiva para um mandato imediatamente subsequente;

III - Anualmente, até 30 (trinta) de novembro, para discutir e deliberar sobre a proposta orçamentária anual para o exercício seguinte, que será elaborada pelo Diretor de Finanças e encaminhada até 31 de outubro à Diretoria Executiva, a qual, por seu Presidente, submeterá à AGO para deliberação pelos associados.

**Parágrafo único** - As Assembleias Gerais Ordinárias serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva, e, na sua falta, pelo seu substituto imediato.

**Art. 22º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias terão lugar:

I - Por convocação do Presidente da Diretoria Executiva;

II - Por convocação da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva;

III - A requerimento de 10% (dez por cento) dos associados dirigido à Diretoria Executiva, em pleno gozo de seus direitos sindicais, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

**Parágrafo único** - As Assembleias Gerais Extraordinárias são presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, na sua falta, pelo substituto legal, ou, na ausência de ambos, por um integrante do plenário, por este indicado.

**Art. 23º** - As convocações das Assembleias Gerais Extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Diretoria Executiva dentro de 05 (cinco) dias após o recebimento do pedido.

**Parágrafo 1º** - Opondo-se o Presidente da Diretoria Executiva à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, requerida nos termos deste Estatuto, ocorrerá impedimento temporário para o ato, hipótese em que a convocação será feita pelo seu substituto imediato, respeitando-se a hierarquia prevista neste instrumento.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo 1º deste artigo, o substituto para o ato terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para proceder à convocação requerida.

**Art. 24º** - Se a Assembleia Geral Extraordinária for convocada nos termos do inciso III, do art. 22º deste Estatuto, somente será realizada se à mesma comparecerem a maioria absoluta dos associados que subscreveram o requerimento de convocação.

**Art. 25º** - Serão sempre por escrutínio secreto, salvo concordância prévia dos presentes em sentido contrário, as deliberações das Assembleias Gerais, nos seguintes casos:

I - Eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos respectivos suplentes;

II - Tomada e aprovação de Contas e do Relatório da Diretoria Executiva;

III - Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho, os quais somente serão válidos se a Assembleia Geral tiver sido especialmente convocada para esse fim, devendo ser observado o "quórum" previsto em Lei.

**Art. 26º** - Instalada a Assembleia Geral e composta a mesa, o secretário fará a leitura do Edital de Convocação. Será obedecido rigorosamente o disposto na ordem do dia e, findo os trabalhos, será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos componentes da mesa.

**Art. 27º** - Os processos de votação serão:

I - Por aclamação;

II - Simbólico;

III - Nominal;

IV - Por escrutínio secreto;

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

V - Por meio eletrônico.

**Parágrafo único** - A votação por aclamação será através de palmas; simbólica com o simples ato de levantar-se ou conservar-se sentado, a critério do presidente da mesa; nominal com a chamada pela ordem de assinaturas no livro ou folha de presença; por escrutínio secreto com a colocação do voto na urna, assinando o livro ou a folha de votantes; por meio eletrônico, a critério da entidade quando seja conveniente, mediante a inserção do voto no sistema online disponibilizado ou via resposta afirmativa ou negativa em correspondência eletrônica dentro do prazo temporal concedido, sob pena de preclusão, respeitando-se, quando for o caso, o sigilo da votação para as hipóteses previstas na lei e no presente estatuto.

**Art. 28º** - Será considerada vencedora a proposição que obtiver a maioria absoluta dos votos dos associados em primeira convocação ou a maioria dos votos dos presentes em segunda convocação, desde que obedecido ao processo eleitoral indicado pelo plenário, salvo se este for previsto em Lei ou por este Estatuto.

**Art. 29º** - Compete ainda à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Decidir, na forma estatutária, pela dissolução do SICONIBA e destinação de seu patrimônio;

II - Aprovação de emendas ou reformas deste Estatuto;

III - Compra e alienação de bens imóveis;

IV - Aprovar, nos casos previstos neste Estatuto, a indicação para associados honorários.

### DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTES

**Art. 30º** - O Conselho de ex-presidentes será constituído por todos os ex-presidentes da entidade, os quais, findos os seus respectivos mandatos, o integrarão em nome próprio, tendo assegurado o direito à palavra e ao voto em reuniões da Diretoria Executiva, independente de prévia convocação, sendo que as atividades a serem desenvolvidas pelos mesmos serão objeto de designação pelo presidente da entidade.

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 31º** - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** - A presidência do Conselho Fiscal será exercida por um de seus membros titulares, escolhidos entre estes por seus próprios pares.

**Art. 32º** - Compete ao Conselho Fiscal:

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

I - Examinar e fiscalizar a gestão financeira do SICONIBA, tendo acesso a todas as suas contas, livros, registros e documentos;

II - Dar parecer sobre o balanço e demais prestações de contas da Diretoria Executiva, relativos ao exercício findo, na forma e nos prazos da legislação em vigor;

III - Reunir-se ordinariamente de forma trimestral, convocada por seu Presidente, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 33º** - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ter, obrigatoriamente, a presença da totalidade de seus membros titulares.

**Parágrafo único** - Em caso de falta ou impedimento do membro titular, o suplente indicado pela ordem de composição da chapa deverá substituí-lo, de modo a manter o número mínimo legal.

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 34º** - A Diretoria Executiva será composta por 11 (onze) membros efetivos, eleitos na forma prevista neste Estatuto e compor-se-á da seguinte forma:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor de Administração;

IV - Diretor de Finanças;

V - Diretor de Relações Institucionais;

VI - Diretor de Assuntos Culturais;

VII - Diretor de Patrimônio;

VIII - Diretor de Assuntos Assistenciais;

IX - Diretor de Eventos Sociais e Recreativos;

X - Diretor de Cursos e Palestras;

XI - Diretor de Esportes.

**Parágrafo 1º** - Juntamente com a eleição da Diretoria, serão eleitos mais 9 (nove) suplentes, que poderão ser solicitados para substituir os respectivos componentes efetivos da Diretoria Executiva nas suas faltas, impedimentos temporários ou

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

definitivos, excetuando-se o Presidente e o Vice-Presidente, compondo-se da seguinte forma:

- I - Suplente do Diretor de Administração;
- II - Suplente do Diretor de Finanças;
- III - Suplente do Diretor de Relações Institucionais;
- IV - Suplente do Diretor de Assuntos Culturais;
- V - Suplente do Diretor de Patrimônio;
- VI - Suplente do Diretor de Assuntos Assistenciais;
- VII - Suplente do Diretor de Eventos Sociais e Recreativos;
- VIII - Suplente do Diretor de Cursos e Palestras;
- IX - Suplente do Diretor de Esportes.

**Parágrafo 2º** - Nos casos de impedimento definitivo ou renúncia da maioria dos Diretores será convocada a Assembleia Geral Extraordinária para o fim de eleição, por escrutínio secreto, dos cargos vagos.

**Parágrafo 3º** - Inclui-se nos termos do parágrafo 2º deste Artigo o cargo do Conselho Fiscal.

**Art. 35º** - À Diretoria Executiva compete:

- I - Dirigir o SICONTIBA de acordo com o Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- II - Orientar, supervisionar e coordenar as atividades dos setores administrativos e assistencial, exercendo todos os poderes necessários para assegurar o funcionamento eficiente e harmônico do SICONTIBA;
- III - Elaborar o Regimento Interno e baixar resoluções;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, as determinações das Autoridades competentes, bem como o Regimento, Resoluções próprias e deliberações das Assembleias Gerais;
- V - Apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal, no prazo previsto no artigo 21º, inciso I deste Estatuto;

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

VI - Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela legislação vigente e por este Estatuto, Regimento Interno e Resoluções;

VII - Autorizar o reembolso dos valores gastos por membro da Diretoria Executiva quando no exercício de alguma atividade vinculada ao sindicato, após prévia solicitação por e-mail, aprovação e desde que seja apresentada a nota fiscal (com a inclusão do nome e CNPJ do SICONTIBA) e o relatório de atividades vinculadas, sendo vedado qualquer pagamento a título de verba de representação;

VIII - Apreciar e julgar os pedidos de licença ou perda de mandato dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

**Art. 36º** - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente de forma bimestral, por convocação do Presidente e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros, nestes casos, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Art. 37º** - A Diretoria Executiva terá "quórum" para reunir-se com a maioria absoluta de seus membros.

**Art. 38º** - Das reuniões será lavrada ata circunstaciada, em livro próprio, que após lida e aprovada será assinada pelo Presidente e Diretor de Administração, devendo ser rubricada pelos demais componentes da Diretoria presentes.

**Art. 39º** - As propostas para execução de projetos nas áreas de relações públicas, institucionais, cultural, patrimonial, assistencial, cursos e palestras, social/recreativo e esportivas, deverão ser aprovadas em reunião ordinária da Diretoria Executiva.

**Art. 40º** - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria absoluta de seus membros presentes, salvo disposição estatutária ou legal que determine forma diversa.

**Parágrafo único** - Nos casos da votação terminar empatada, será feita nova votação. Se persistir o empate, o Presidente fará valer seu voto de qualidade e decidirá a questão.

**Art. 41º** - Ao Presidente compete:

I - Representar o SICONTIBA, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com voto de qualidade quando necessário;

III - Exercer todos os atos administrativos, inclusive assinar atas de reuniões, livros sociais, contábeis e fiscais, além de documentos trabalhistas;

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

IV - Organizar a administração dos serviços do SICONTIBA, contratar, dispensar, licenciar, advertir e suspender funcionários, em conjunto com o Diretor de Administração;

V - Assinar, juntamente com o Diretor de Finanças, ordens de pagamentos a favor de terceiros, os balanços, balancetes, propostas orçamentárias, prestação de contas, os cheques, escrituras e qualquer documento que importe a responsabilidade financeira do SICONTIBA;

VI - Elaborar relatório de atividades do SICONTIBA a cada exercício, juntamente com o balanço do exercício e demais prestações de contas e, com o parecer do Conselho Fiscal, dentro dos prazos fixados neste Estatuto e na legislação em vigor, encaminhar para apreciação e deliberação pela Assembleia Geral Ordinária;

VII - Nomear comissões para efetuar sindicâncias e instaurar processos administrativos disciplinares;

VIII - Realizar ou mandar realizar estudos e pesquisas sobre o funcionamento do SICONTIBA;

IX - Delegar competência;

X - Exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei, por este Estatuto e pelos Regulamentos e Resoluções do SICONTIBA;

XI - Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal sempre que o assunto a ser submetido deva ser apreciado em caráter de urgência;

XII - Propor indicação para associado honorário e benemérito;

XIII - Propor a criação de Câmaras Setoriais técnicas e/ou de estudo para o atendimento das finalidades previstas neste estatuto e que impliquem no aperfeiçoamento ou engrandecimento da classe contábil.

**Parágrafo 1º** - Resolver "ad referendum" da Diretoria Executiva, qualquer assunto urgente que exija imediata solução, em benefício evidente dos interesses do SICONTIBA, submetendo suas decisões à aprovação de seus pares na reunião imediata.

**Parágrafo 2º** - As ordens de pagamentos e cheques previstos no inciso V deste artigo deverão, obrigatoriamente, conter a assinatura do Presidente da Diretoria Executiva e/ou do Vice-Presidente e do Diretor de Finanças ou seu respectivo suplente. Portanto, sempre deverão conter pelo menos 2 (duas) assinaturas e, obrigatoriamente, uma delas deverá ser de membro que esteja, no ato, respondendo pelo departamento de finanças.

**Art. 42º** - Ao Vice-Presidente compete:

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

- I - Assessorar o Presidente no desenvolvimento de suas atividades;
- II - Substituir o Presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos temporários;
- III - Receber e responder as reivindicações, reclamações e pedidos de esclarecimentos direcionados à Ouvidoria do SICONTIBA, além de receber sugestões e elogios.

### **Art. 43º** - Ao Diretor de Administração compete:

- I - Orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades dos setores administrativos, exercendo todos os poderes necessários para assegurar o funcionamento eficiente e harmônico do SICONTIBA;
- II - Manter-se permanentemente informado sobre os planos e programas do SICONTIBA, acompanhando o desenvolvimento de sua implantação;
- III - Manifestar-se previamente à concessão de licença dos funcionários para o trato de interesses particulares;
- IV - Secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- V - Estudar, instruir e minutar, ou mandar executar, o expediente a ser encaminhado pelo Presidente às autoridades constituídas;
- VI - Propor junto com o Presidente, para a Diretoria Executiva, os nomes dos funcionários que devem exercer funções e cargos de confiança, bem como os respectivos substitutos eventuais;
- VII - Delegar competência específica do seu cargo com ciência prévia da Diretoria;
- VIII - Substituir temporariamente o Presidente da Diretoria Executiva e/ou seu Vice-Presidente no caso de renúncia ou impedimento definitivo dos mesmos, hipótese em que deverá convocar a Diretoria Executiva para a escolha do novo ocupante do cargo vago;
- IX - Desincumbir-se das demais atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria, pelo Presidente e pela legislação vigente.

### **Art. 44º** - Ao Diretor de Finanças compete:

- I - Dirigir os serviços da Tesouraria, tendo sob sua responsabilidade os títulos e valores de qualquer natureza e controlando a escrituração do SICONTIBA, mantendo-a em dia;
- II - Examinar ou fazer examinar a execução orçamentária, para a verificação do comportamento da receita e da despesa;

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

---

III - Verificar ou fazer verificar a regularidade na guarda e aplicação de dinheiro e valores;

IV - Preparar junto com o setor contábil o balancete mensal e coordenar a prestação de contas anual do SICONIBA;

V - Realizar, dentro de sua capacidade, ou fazer realizar, auditorias contábeis para realização da correção e exatidão técnica da escrituração dos atos e fatos sujeitos a registro e apuração;

VI - Assinar, com o Presidente, os cheques e documentos de pagamentos a realizar;

VII - Atender ao Conselho Fiscal em assuntos e questões relativos às sessões do Conselho;

VIII - Organizar e apresentar à Diretoria Executiva até o dia 31 de outubro do ano em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

IX - Fazer e manter em dia a contabilidade do SICONIBA, podendo se valer de auxílio profissional com a contratação de escritório de contabilidade;

X - Promover a coleta, pesquisa, interpretação e registro de dados necessários à projeção da receita, ao dimensionamento da despesa e ao acompanhamento da execução orçamentária;

XI - Apresentar à Diretoria a relação dos associados em débito com a tesouraria, bem como de outros devedores.

**Art. 45º** - Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

I - Planejar e orientar as atividades de imprensa, divulgação e relações públicas, internas e externas;

II - Promover contatos com autoridades constituídas e órgãos públicos, para fazer reuniões, debates e reivindicações da classe;

III - Divulgar, amplamente, campanhas para ampliação do quadro social;

IV - Ser o elo de ligação com as entidades sindicais, entidades contábeis e outras entidades parceiras.

**Art. 46º** - Ao Diretor de Cursos e Palestras compete:

I - Organizar programas e coordenar cursos, palestras e conferências de interesses do SICONIBA e de seus associados;

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

II - Sugerir à Diretoria Executiva a adoção de medidas tendentes ao aprimoramento do exercício profissional;

III - Quando solicitado, colaborar com o Diretor de Relações Institucionais para um melhor desempenho de suas atribuições.

**Art. 47º** - Ao Diretor de Assuntos Assistenciais compete:

I - Pesquisar, negociar, orientar, estudar regras, coordenar e fiscalizar, no aspecto administrativo, os convênios e/ou parcerias firmados com empresas que atuem em diversos ramos de atividade, serviços e produtos, esses devendo ser oferecidos com descontos e valores reduzidos quando comparados com a média de mercado, podendo ser estipulada a participação ou não do SICONTIBA nos custos, a critério da entidade;

II - Coordenar, orientar e assessorar o departamento jurídico, quando existente;

III - Sugerir ou recomendar a execução de medidas tendentes a dar maior eficiência aos servidores.

**Art. 48º** - Ao Diretor de Assuntos Culturais compete:

I - Ter sob sua responsabilidade o funcionamento da biblioteca, quando existente;

II - Propor à Diretoria Executiva a assinatura de boletins e revistas de assuntos técnicos, quando conveniente;

III - Representar o SICONTIBA em todos os atos solenes e eventos culturais, quando designado pelo Presidente.

**Art. 49º** - Ao Diretor de Patrimônio compete:

I - Manter ou fazer manter, rigorosamente em dia, o registro e controle de inventário de bens;

II - Manter ou fazer manter, os bens móveis e imóveis em perfeitas condições de uso e funcionamento, expedindo normas;

III - Propor à Diretoria Executiva a compra e venda de bens móveis, ou a baixa, sempre que se apresentem inservíveis ao SICONTIBA, e nos casos em que a sua recuperação seja muito onerosa.

**Art. 50º** - Ao Diretor de Eventos Sociais e Recreativos compete:

I - Organizar reuniões ou festividades para a recreação dos associados e seus familiares;

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

II - Desempenhar as suas atribuições em perfeita sintonia com o Diretor de Relações Institucionais;

III - Promover e organizar reuniões festivas, congraçamentos e comemorações, com órgãos públicos e empresas privadas, que atendam aos interesses do SICONTIBA e de seus associados.

**Art. 51º** - Ao Diretor de Esportes compete:

I - Organizar eventos esportivos em que o SICONTIBA por si ou através de seus associados seja parte como promotor ou participante, representando a categoria dos profissionais da contabilidade no âmbito de sua base territorial;

II - Organizar e promover a participação do SICONTIBA, através de seus associados, em eventos municipais ou intermunicipais dentro da área de abrangência de sua base territorial, tais como Jogos Aberto Municipais e Jogos Abertos Intermunicipais;

III - Organizar e promover a participação do SICONTIBA, através de seus associados, em eventos Estaduais e Nacionais que congregam a classe contábil, tais como Jogos Abertos Estaduais ou Jogos Abertos Nacionais.

**Art. 52º** - Aos Diretores Suplentes competem:

I - Substituir os respectivos Diretores efetivos nas suas faltas e impedimentos, atendendo a convocação;

II - Quando solicitados, colaborar com os respectivos Diretores efetivos para o melhor desempenho de suas atribuições.

## CAPÍTULO VI

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 53º** - As eleições para membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão realizadas de 3 (três) em 3 (três) anos, no mês de novembro, e serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, com a antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias e máximo de 60 (sessenta) dias corridos nas dependências do SICONTIBA.

**Parágrafo único** - É vedada a reeleição do Presidente da Diretoria Executiva para um segundo mandato na primeira eleição subsequente.

**Art. 54º** - Terão direito a voto os sócios fundadores, efetivos, remidos, beneméritos e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

**Parágrafo único** - Os associados deverão estar quites com suas obrigações para com o sindicato, inclusive, se for o caso, com a tesouraria para aqueles que não estejam dispensados das contribuições nos termos previstos por este estatuto.

**Art. 55º** - O voto é direto e pessoal, não sendo admitido através de procuraçāo.

**Art. 56º** - Poderão concorrer às eleições como candidatos os associados fundadores, efetivos, remidos e beneméritos, quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com mais de 02 (dois) anos de filiação no quadro social, desde que durante todo o respectivo período tenham recolhido as contribuições associativas e legais obrigatórias dentro dos prazos fixados, e que fizerem parte de uma "chapa" que deverá preencher todos os cargos e explicitar a função que cada um irá exercer, cujo registro deverá ser requerido em petição única assinada por todos os membros e protocolada na secretaria do SICONTIBA até 8 (oito) dias corridos à publicação do Edital de Convocação para as eleições. Todos os associados candidatos deverão ser considerados "ficha limpa", não podendo participar das eleições os que tenham sofrido condenação (com menos de 5 anos de trânsito em julgado) em causa que envolva o exercício da profissão ou ao menos com confirmação da condenação em segunda instância no poder judiciário. Também não poderá concorrer às eleições o associado candidato que tenha sido punido nos últimos 5 (cinco) anos pelo Órgão de Fiscalização Profissional, seja na parte ético-disciplinar, com suspensão do exercício profissional ou com a cassação e inabilitação para o exercício profissional reconhecida.

**Parágrafo 1º** - Os pedidos de registro de chapas serão numeradas de acordo com a ordem de entrada no protocolo da secretaria da Entidade. Findo o prazo de registro das chapas, a Diretoria da Entidade fará publicar Edital com a relação dos nomes componentes das mesmas, correndo a partir dessa data o prazo de 3 (três) dias para impugnação de nomes.

**Parágrafo 2º** - Ocorrendo a impugnação de qualquer dos candidatos ou a verificação pela Diretoria da Entidade que qualquer deles não preenche as exigências estatutárias, fará a Diretoria Executiva notificação ao representante da chapa para que o candidato impugnado apresente sua defesa por escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ciência do representante da chapa, e igual prazo terá o candidato que não preencher as exigências estatutárias, para regularizar sua situação.

**Parágrafo 3º** - A Diretoria terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento das justificativas para proferir a sua decisão.

**Parágrafo 4º** - Em sendo desfavorável a decisão ao candidato impugnado, este será notificado na forma prevista no Parágrafo 2º deste Artigo, tendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para recorrer da decisão da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 5º** - A chapa que contiver candidato impugnado, com recurso interposto da decisão da Diretoria Executiva, poderá participar das eleições e tomar posse, se eleita, exceto o membro ou candidato impugnado, o qual deverá aguardar decisão final irrecorribel, para tomar posse na Diretoria.

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

**Parágrafo 6º** - Na hipótese da decisão ser desfavorável ao candidato impugnado, a Diretoria terá um prazo de 15 (quinze) dias para convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo em vacância.

**Art. 57º** - Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma "chapa".

**Art. 58º** - A votação será por "chapa" e se fará por cédula, impressa e sem sinais identificadores, salvo quando realizada de forma eletrônica ou *online à distância*.

**Parágrafo único** - As eleições poderão ser realizadas de forma presencial ou *online à distância* (via sistema disponibilizado com fácil acesso e manuseio, entre outras formas previamente regulamentadas e aprovadas pela Diretoria Executiva), a critério da entidade quando conveniente, para todos os associados ou apenas para aqueles com domicílio fora do perímetro de Curitiba ou do local sede em que haverá a colheita dos votos.

**Art. 59º** - Serão instaladas tantas seções eleitorais quantas forem necessárias no local ou nos locais designados no Edital de Convocação.

**Art. 60º** - As mesas receptoras e apuradoras serão compostas de um presidente e dois secretários, que poderão ser escolhidos por sorteio ou por acordo entre as "chapas" concorrentes, excluídos os candidatos e seus parentes até o 2º grau.

**Art. 61º** - Se não comparecerem os indicados ou sorteados, o Presidente da Diretoria Executiva, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, escolherá entre os presentes aqueles que dirigirão os trabalhos de recepção e apuração dos votos, ficando impedidos para tais funções os que forem candidatos e seus parentes até o 2º grau.

**Art. 62º** - As eleições poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos ou delegados credenciados pela chapa, os quais poderão reclamar contra erros, apresentando protestos formais que deverão constar na ata da votação.

**Art. 63º** - Na formação e propaganda das respectivas "chapas" seus responsáveis, além da proibição do uso do emblema do SICONTIBA, não poderão adotar meios que de qualquer forma resulte:

I - Comprometimento da boa imagem do SICONTIBA, com base em insinuações ou acusações inverídicas ou tendenciosas;

II - Que comprometem o respeito e a dignidade pessoal de qualquer dos membros ou candidatos.

**Parágrafo único** - As partes ofendidas, mediante documentação comprobatória, poderão apresentar queixa formal à Diretoria Executiva do SICONTIBA, a qual nomeará comissão composta de membros representativos de cada "chapa" concorrente, sob a presidência do Presidente da Diretoria Executiva que, se julgar procedente a queixa, proporá à mencionada Diretoria a aplicação das penalidades, que poderão variar desde

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

a advertência escrita até a suspensão do responsável, com as implicações estatutárias decorrentes.

**Art. 64º** - A votação terá início às 9 (nove) horas e encerramento às 17 (dezessete) horas do dia para o qual foi designado o pleito, não sendo permitida a propaganda ou aliciamento de eleitores no recinto de votação.

**Art. 65º** - A votação obedecerá ao seguinte, quando realizada de forma presencial:

I - A mesa receptora, mediante identificação do sócio eleitor e verificação de que está quite com a tesouraria e no pleno gozo dos direitos estatutários, fornecer-lhe-á cédula rubricada;

II - O eleitor votará em cabine indevassável;

III - As cédulas serão verificadas pelos membros da mesa e fiscais antes de serem colocadas nas urnas;

IV - Cada votante oporá assinatura em livro próprio, rubricado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** - O pleito será válido com a presença de qualquer número de associados aptos que comparecem às eleições regularmente convocadas e será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

**Art. 66º** - Terminada a votação, proceder-se-á em local previamente designado a apuração pelas respectivas mesas, obedecendo ao seguinte:

I - A contagem do número de cédulas deverá coincidir com o número de assinaturas dos eleitores daquela mesa. Havendo divergência, a urna será impugnada;

II - Abertura das cédulas e contagem dos votos;

III - Confecção do boletim eleitoral com os resultados, devendo ser assinado pelos componentes da mesa receptora e apuradora dos votos.

**Art. 67º** - Conhecidos os resultados, reunir-se-ão os presidentes de mesas e o de mais idade entre eles designará um secretário para lavrar a ata final, que será assinada pelos presentes que tiverem funcionando na recepção e contagem das cédulas, além dos fiscais e associados que o quiserem, proclamando-se os eleitos.

**Art. 68º** - A posse e transmissão de cargos dar-se-á até o 10º (décimo) dia do mês de janeiro do ano seguinte à eleição.

**Art. 69º** - Ocorrendo empate entre as "chapas" mais votadas, será efetuada nova eleição no prazo de 7 (sete) dias.

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

**Art. 70º** - Das decisões das mesas receptoras e apuradoras no caso de reclamações e protestos por escrito e antes de proclamados os eleitos, caberá recurso para comissão composta por 5 (cinco) membros escolhidos entre os associados presentes, que apreciará e decidirá imediatamente.

**Art. 71º** - Em caso de vacância da maioria dos cargos, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, proceder-se-á eleição para preenchê-los, observados os critérios exigidos neste Capítulo.

**Art. 72º** - São incompatíveis entre si os cargos de Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO VII

### DA RECEITA E DA DESPESA

**Art. 73º** - A receita do SICONTIBA é constituída por:

I - Os valores arrecadados com a contribuição sindical, assistencial, as mensalidades ou anuidades, taxas ou contribuições pagas pelos associados e representados, inclusive decorrentes de estipulação em convenções, acordos e dissídios coletivos;

II - Rendas de competições desportivas, de cursos, de festas e de recreações sociais;

III - Aluguéis e arrendamentos de dependência, instalações, utilidades e serviços;

IV - Rendas de serviços internos, anúncios e direitos patrimoniais decorrentes de parcerias, convênios e contratos;

V - Venda ou aluguel de material de qualquer natureza;

VI - Multas;

VII - Donativos e subvenções;

VIII - Juros de depósitos, rendimentos de aplicações financeiras e indenizações pecuniárias provenientes de contratos;

IX - Rendas eventuais, inclusive direitos patrimoniais decorrentes da prestação de serviços e vantagens oferecidas aos associados, mesmo que indiretamente.

**Art. 74º** - A despesa do SICONTIBA é representada por:

I - A conservação dos bens móveis e imóveis;

II - Benfeitorias;

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

- III - Aquisição de material esportivo, de expediente e de consumo em geral;
- IV - Salários e encargos sociais;
- V - Impostos, taxas, aluguéis, luz, telefone e prêmios de seguros;
- VI - Juros e obrigações;
- VII - Gastos com palestras, cursos, *workshops*, *simpósios*, seminários, congressos e conferências;
- VIII - Gastos eventuais.

**Parágrafo único** - As despesas do SICONTIBA correrão à conta das rubricas próprias previstas no orçamento anual da entidade.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 75º** - O SICONTIBA será representado junto à Federação (entidade de segundo grau) a que estiver filiado pelo Presidente da Diretoria Executiva e seu Vice-Presidente, como membros efetivos, sendo o Diretor de Administração e o Diretor de Relações Institucionais seus suplentes.

**Art. 76º** - Os componentes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva terão seus mandatos extintos no caso de Falecimento.

**Art. 77º** - Ocorrerá a perda do mandato dos componentes do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva nas seguintes hipóteses, além das já previstas neste Estatuto:

I - Por superveniência de causa que resulte inabilitação para o exercício da profissão;

II - Pelas ausências, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas em cada ano, cabendo ao Diretor de Administração comunicar o fato a Diretoria Executiva para as providências cabíveis.

**Parágrafo único** - Nas hipóteses de perda ou extinção do mandato dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, os mesmos serão substituídos pelos respectivos suplentes, convocados pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**Art. 78º** - O Presidente da Diretoria Executiva e o Vice-Presidente, caso eleitos, não poderão concomitantemente participar da diretoria de entidades da classe contábil e afins, devendo optar pelo exercício do cargo em um ou outro, renunciando um deles, ressalvada a participação como representantes do Sicontiba junto às entidades sindicais de grau superior, quando filiado.

## ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA

**Art. 79º** - É vedado aos membros da diretoria, inclusive ao Presidente, receber qualquer remuneração em decorrência do exercício do mandato, seja a título de salário, verba de representação, pró-labore ou qualquer tipo de vantagem financeira, devendo o exercício do cargo ser realizado de forma gratuita, em prol do desenvolvimento e engrandecimento da categoria dos profissionais da contabilidade.

**Art. 80º** - O Conselho de ex-presidentes, dentre outras funções a serem estipuladas pelo presidente da entidade, poderá ser demandado para apreciar e decidir, em grau de recurso, as punições aplicadas pela Diretoria Executiva, aprovar as indicações apresentadas para associados beneméritos, encaminhar à assembleia geral extraordinária propostas para associado honorário e apreciar e decidir as proposições que lhes forem submetidas.

**Art. 81º** - As novas regras específicas para as eleições e seu processo eleitoral (mandato único de 3 anos sem possibilidade de reeleição do presidente para o 1º mandato subsequente e requisitos mínimos a serem preenchidos), para o nome dos cargos dos membros da Diretoria Executiva, inclusive a criação do conselho de ex-presidentes, exclusão do conselho consultivo e para a impossibilidade do Presidente da Diretoria Executiva e do Vice-Presidente de atuarem concomitantemente na diretoria de entidades da classe contábil e afins, passarão a ser aplicadas a partir do mandato gestão 2020/2022, sendo a primeira aplicação destas novas regras no processo eleitoral do ano de 2019 e na eleição a ser realizada em novembro do ano de 2019. As demais regras passarão a ter vigência de forma imediata, a contar da aprovação do presente estatuto com posterior registro.

**Art. 82º** - Os casos não previstos no presente Estatuto serão solucionados pela Diretoria Executiva, salvo caso de necessidade de discussão em Assembleia Geral.

**Art. 83º** - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação com posterior registro, reformulando e substituindo os anteriores, sendo que somente poderá ser reformado por proposta da Diretoria Executiva, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada.

**Parágrafo único** - Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 01º de fevereiro de 2018.

**PEDRO HUGO CATOSSI**  
Presidente

**RICARDO WEBER**  
Assessor Jurídico  
OAB/PR nº. 53.628

Página 25 de 25

SEDE PRÓPRIA: Avenida Senador Souza Naves nº 381 – Curitiba/PR

Telefone: (41) 3077-3553

Homepage: [www.sicontiba.com.br](http://www.sicontiba.com.br) - E-mail: [sicontiba@sicontiba.com.br](mailto:sicontiba@sicontiba.com.br)